



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## LEI N.º 721 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“ Dispõe sobre a inclusão na lei 294/99 onde visa regulamentar o uso por funcionários públicos de computadores do Poder Executivo, e da outras providencias.”.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, **WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido na lei 294/99 o art. 107 – B, com os incisos I; II; III; IV ; V; VI; VII, :

**Art. 107 – B** . O acesso às páginas da internet ou da intranet tem caráter funcional e deve servir apenas como subsídio para a execução de rotinas de trabalho de cada área, ou como fonte de pesquisas/consulta de informações relativas à atividade laboral do funcionário.

**I** - É vedado o uso dos computadores do Poder Executivo para visualização ou armazenamento das matérias de natureza, pornográfica; difamatória; ofensiva aos bons costumes; discriminatória; político-partidária; bate-papo (chat); sites de entretenimento e Redes Sociais.

**II** - Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato à chefia imediata para as providências cabíveis.

**III** - Compete à Coordenadoria de Informática, controlar, monitorar e bloquear acessos a sites que se enquadrem no inc. I deste artigo.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**IV** - Não serão bloqueados, mesmo que tenham um grande número de acesso, os sites de utilidades Pública, notícias, grandes portais, sites de busca e outros que possam contribuir com as atividades desenvolvidas no âmbito do Poder executivo, desde que não degradem a utilização da Internet.

**VI** - Todo acesso às páginas da internet e intranet será registrado por software de controle instalado em computador da Coordenadoria de Informática.

**VII** - O setor que tiver necessidade, em função do serviço executado, de ter acesso a qualquer site restrito, deverá justificar por escrito o fato a seu superior hierárquico que, encaminhará o expediente à Coordenadoria de Informática para as providências.

**Art. 2º** Fica inserido na lei 294/99 o art. 122 o inc. XIV e parágrafo único, com a seguinte redação :

**XIV** - transgressão ao disposto no art. 107 –B, inc. I.

**Parágrafo único:** A penalidade prevista no Inc. XIV somente será aplicada após advertência por escrito e a suspensão.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

**Art. 4º** – Fica revogada todas as disposições em contrario.

Alto Rio Doce, 10 de Março de 2017.

**WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**